Copia - A Tupinambá. Tabellião. Rua do Rosario, 64. Rio de Janeiro. 1º Traslado. Livro n. 430. Folhas 21 v. Escriptura de cessão e transferencia do predio á rua Visconde de Inhaúma Nº 55, desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte a Baroneza de S. Carlos e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 25 dias do mez de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, e perante mim Tabº. compareceram partes contractadas, de uma parte como Outorgante a Baroneza de S. Carlos, viuva, proprietaria e capitalista, residente em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, e de outra parte como Outorgada a Fazenda Nacional, representada pelo Drs. Augusto Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio de Viação, Industria e Obras Publicas, todos reconhecidos por mim Tabº e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pela Outorgante, em presença da Outorgada e das mesmas testemunhas, que tambem conheço, do que dou fé, me foi dito: 1º) que adquirira o predio á rua Visconde de Inhaúma Nº 55, freguezia de Santa Rita, nesta Cidade, pelos termos da escriptura publica de 2 de Março de 1896, celebrada com Antonio Pereira de Lima e sua mulher

Lv 314 (2688x4544x2 tiff)

97

314

Copia - A Tupinambá Tabellião. Rua do Rosario. 64. Rio de Janeiro. 1º Traslado. Livro n. 430. Folhas 21 v. Escriptura de cessão e transferencia do predio á rua Visconde de Inhaúma N.º 55, desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte a Baroneza de S. Carlos e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 25 dias do mez de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, e perante mim Tab.ª compareceram juntos e contractados, de uma parte como Outorgante a Baroneza de S. Carlos, viuva, proprietaria e capitalista, residente em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, e de outra parte como Outorgada a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Procurador da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Viação, Industria e Obras Publicas, todos reconhecidos por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pela Outorgante, em presença da Outorgada e das supremas testemunhas, que tambem conheço, do que dou fé, me foi dito: 1º) que adquirira o predio á rua Visconde de Inhaúma N.º 55 freguezia de Santa Rita nesta Cidade, pelos termos da escriptura publica de 2 de Março de 1896, celebrada com Antonio Pereira de Lima e sua mulher

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES
Directoria do Patrimonio Nacional

D. Izabel Pereira de Lima e lavrada em notas do Tabl.m Mel Ignacio Vieira Machado, da Cidade da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, de fls 35 v. a 41 do respectivo livro sob o N. 21, a qual exhibida neste acto por certidão authenticada é entregue pela Outorgante á Outorgada e vae annexa ao 1.º traslado da presente como parte integrante que desta fica fazendo para os effeitos da descripção do immovel, salvo qualquer ligeira modificação posterior, de sua individuação, confrontação, descriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito. 2.º) que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor geral e do Registro de Hypotheca e dos Escrivães Anto. da Silva Penchel e Belmiro Braga, ambos da Cidade de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, as quaes certidões vão registradas no livro proprio N. 180 de meu Cartorio e fielmente transcriptas no traslado da presente e bem assim que não se acham sujeitos a contracto algum, de arrendamento ou outro mesmo tem benfeitorias ou installações de locatarios que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação por parte da Outorgante ou da Outorgada e da prestação de qualquer auxilio para transporte e mudança, tornando por isso a si a mesma Outorgante toda a responsabilidade de qualquer reclamação de semelhante na-

natureza que por ventura sobrevenha de futuro; 3º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores da Outorgante e por esta, até que, incluido na desapropriação constante do Dec. N.º 4969 de 18 de Setembro ultimo para as Obras da Avenida Central, entrou desde logo a mesma Outorgante em franco e livre accordo com a Outorgada nos precisos termos da Lei N.º 1.021 de 26 de Agosto p. p. e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. N.º 4956, de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnisação que á Outorgante compete pela referida desapropriação; 4º) que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de Direito, faz a Outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e irrevogavel cessão e transferencia á Outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle mediante a indemnisação de Rs 80:000$000, entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada á Outorgante em moeda corrente do paiz e é pela mesma Outorgante recebida, conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; 5º) que por isso dá o Outorgante plena e rasa quitação da dita quantia á Outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação, com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se, outrosim,

em qualquer caso ou duvida de terceiros a resguardar pela quantia recebida, como sóe acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito, sendo a Outorgada por bem da presente clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha a Outorgante sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma Outorgada para todos os effeitos de direito e renunciando a Outorgante, como de facto renuncia nos melhores de Direito a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta o Art.º 2.º § 5.º da citada lei N.º 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela Outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura com tudo nella se contem e declara por isso digo declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo Dec. N.º 4909 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura bem como, ainda, que a importancia de Rs 80:000$000, correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me entregaram o seguinte conhecimento: 1.º dist.º Fls 48 N.º 1687 Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. N. Serie. Contribuição 54.000. Certifico que a Baroneza de São Carlos deve a quantia de Rs 54$000 imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio N.º 55 da Rua Visconde de

Inchaimua. Capital Federal, 31 de 7 de 1903. Pelo Sub- Director A. Costa. Recebi em 19 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa J. Pelo conhecimento N. 4624 e por uma certidão da Prefeitura, que tambem se registra e vae transcripta no traslado da presente, provou a Outorgante achar-se quite de imposto predial. E assim convencionados me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Mario d'Ascenção meu ajudante juramentado, outorgaram acceitaram e assignam depois de lhes ser lido e as testemunhas, Dr. Antonio Martinho Doria e Ruarcar Guimarães sendo a Outorgante representada por seu filho Dr. Christovão Pereira Nunes, como seu bastante procurador e geralmente conhecido das mesmas testemunhas, do que dou fé, e que exhibiu a procuração que se registra no L. 180 referido e vae transcripta no traslado desta, declarando que o predio é de sobrado de tres andares com tres portas na loja e tres ditas de sacadas em cada andar edificado em terreno que mede 32 palmos de frente por 120 de fundo confrontando com quem de direito e assignando todos perante mim Andronico Rustico de Souza Tupinambá, Tabellião que subscrevi. Dr. Christovão Pereira Nunes. Jeu Xavier da Silveira Jor. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Antonio Martinho Doria. Ruarcar Guimarães. Trasladada hoje. Eu, Andronico Rustico de Souza Tupinambá, Tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em test.º de verd.e (Estava o signal publico. Andronico R. de S.a Tupinambá. Confere com o original - Inspectoria de Bairros em 2 de Março de 1926 - Horacio Leite Pinto, Fiscal do Bairro Matta = José Leite

6
3192
2-3-926

José Leite Soares Junior 3º escrip: do Thº Nal